



RESOLUÇÃO Nº. 1119/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 202ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

Que a Pactuação Interfederativa é o processo de negociação entre União, Estados e Municípios, que envolve um rol de indicadores relacionados a prioridades nacionais em saúde, cabendo aos entes federados discutir e pactuar tais indicadores que compreendem os interesses regionais;

A Resolução nº 8 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre os indicadores para o processo nacional de pactuação interfederativa relativo ao período de 2017 a 2021, orienta os entes federados no processo nacional de pactuação de metas e apresenta o rol composto por 23 indicadores, sendo 20 denominados universais (pactuação comum e obrigatória nacionalmente) e 03 específicos (pactuação obrigatória quando forem observadas as especificidades no território);

Que o Art. 7º da referida Resolução da CIT estabelece o fluxo das pactuações dos Estados e do Distrito Federal, e que estas devem ser submetidas aos respectivos conselhos de saúde para aprovação;

O Parecer emitido pela CIOF – Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão onde destaca minuciosa análise do cumprimento das metas pactuadas no ano de 2018 e demostra que dos 21 indicadores pactuados, 12 indicadores atingiram entre 90 e 100% da meta pactuada (indicadores 1, 3, 6, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 23), 02 indicadores atingiram entre 80 e 89% da meta pactuada (indicadores 2 e 5), 02 indicadores atingiram entre 70 e 79% da meta pactuada (indicadores 10 e 11), 01 indicador atingiu entre 60 e 69% da meta pactuada (indicador 21) e 04 indicadores atingiram índice abaixo de 60% da meta pactuada (indicadores 4, 8, 15 e 16) e;

Considerando ainda as justificativas referentes ao não alcance das metas pactuadas para 2018, bem como, as sugestões apresentadas para a continuidade do processo de pactuação, em especial à Pactuação Interfederativa 2019.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a Proposição de Metas da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019.
- Art. 2º Recomendar que a SESA desenvolva estratégia regional de acompanhamento e monitoramento de todos os municípios de forma individualizada, para melhorar os resultados estaduais relativos aos indicadores de saúde com foco no conjunto de ações municipais e estaduais necessárias ao cumprimento das metas e institua processo de





monitoramento quadrimestral dos indicadores de saúde em parceria com os municípios e com participação do CES por meio da Comissão de Vigilância em Saúde e da própria CIOF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

Maria Maruza Carlesso

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1119/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, \S 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde